

CONTRATO 24 /2022

CARTA CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022

Contrato de prestação de serviços de Obras e Engenharia para reforma do setor administrativo, dos gabinetes e da fachada da Câmara Municipal de Aruanã junto a empresa **J.A CONSTRUÇÕES**, na forma seguinte:

A Câmara Municipal de Aruanã inscrita no C.N.P.J sob nº 26.868.133/0001-78, através da Comissão Especial de Licitação, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd 17-A, Lt. 01-A, Centro, Aruanã, Goiás, devidamente representada neste ato por seu presidente, vereador **Wedson Batista Campos**, brasileiro, casado, agente político, CPF: 792.834.201-44 e RG 3223000 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aruanã – Goiás, doravante denominado de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa J.A CONSTRUÇÕES nome fantasia **Alge Construtora**, CNPJ nº: **39.593.730/0001-89, situada na Rua Colômbia, n.º 11, Quadra 02, Lote 23, Setor Aeroporto I, Uruaçu – GO, CEP: 76.400-000**, representada, na forma de seu Contrato Social pelo(a) Sr.(a) **Alaor Júnior Alves Barbosa** – CPF n.º **042.818.631-92**, com endereço na Rua Colômbia n.º 11 Quadra 02, Lote 23, fundos, setor aeroporto I, Cep 76.400-000 – Uruaçu/GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente Instrumento de Contrato de prestação de serviços de Obras e Engenharia, reforma dos gabinetes e da fachada da Câmara Municipal de Aruanã, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme Edital modalidade CONVITE nº 01/2022, e do processo nº 1512/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Carta Convite a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de engenharia e reforma dos gabinetes e da fachada da Câmara Municipal de Aruanã, conforme Memorial Descritivo e Projetos Arquitetônicos, Elétrico, Hidrossanitário e Estrutural para execução de obras e serviços de engenharia nas dependências do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e demais informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Carta Convite 01/2022.

1.2 - O regime de execução do presente contrato é por **Menor Preço Global**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

**2.1 - DA CONTRATANTE**

2.1.1 - Compete à CONTRATANTE:

2.1.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

*Handwritten note: kano hepo*

*Handwritten note: 15/04/2022*



2.1.1.2 - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;

2.1.1.3 - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;

2.1.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.1.1.5 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## **2.2 - DA CONTRATADA**

2.2.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1.1 - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.1.3 - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

2.2.1.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

2.2.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

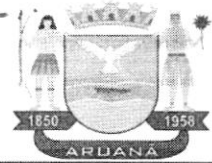
2.2.1.6 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

### **3.1- DO PAGAMENTO**

3.1.1 - Os serviços custarão à CONTRATANTE **R\$ 201.930,96 (Duzentos e Um Mil Novecentos e Trinta Reais e Noventa e Seis Centavos)** que serão pagos à CONTRATADA de acordo com os serviços executados, conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

3.1.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



4.1.3 - Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *pro-rata-die*, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.1.4 - O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato acorrerão em parte à conta da Dotação Orçamentária: **4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará em 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### **5.3 - PRAZO**

5.3.1 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

##### **5.4 - PRORROGAÇÃO**

5.4.1 - O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A CONTRATANTE fiscalizará todas as fases dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.2 - A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.3 - A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

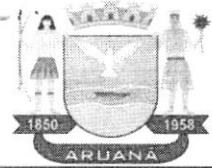
6.4 - Fica designado o **EDSON PEREIRA MARINHO**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE.

Kano Lopes

Wscamper



7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia.

7.3 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

7.4 - Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.5 - A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Sem que a isto limite seus benefícios, a CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

8.2 - Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, na Carta Convite e nos seus anexos.

8.2.1 - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

8.2.2 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia;

8.2.3 - Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executadas, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição da CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente;

8.2.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

8.2.5 - A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço;

8.2.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

*Kano*

*W. B. Campes*



8.2.7 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Sem que a isto limite seus benefícios, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1 - Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3 - Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos;

9.1.4 - Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2 - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1 – Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Convite, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.2.2.1 - Durante a execução da obra de engenharia a CONTRATADA deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.

9.2.3 - Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

9.2.4 - Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA.

9.2.5 - Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

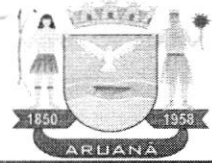
9.2.6 - Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

9.2.7 - Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;

9.2.8 - Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia;

*Handwritten note:*  
Kano  
lops

*Handwritten note:*  
W3/Amor



9.2.9 - Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma;

9.2.10 - Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;

9.2.12 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;

9.2.13 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;

9.2.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.

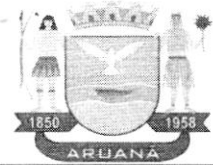
9.4 - Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.

9.5 Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

9.6 - A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou partes das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que dirija do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes.

*W. Stampo*

*Idano Lopez*



9.7 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de a CONTRATADA, tais responsabilidades não se transferem para a CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

9.8 - A CONTRATADA deverá manter a Câmara Municipal de Aruanã a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

9.9 A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

9.10 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

9.11 - Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão devolver a Câmara Municipal de Aruanã, todos os projetos.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

10.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

10.1.4 - O atraso injustificado no início da obra;

10.1.5 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.6 - A subcontratação do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;

*Handwritten note:*  
não tem

*Handwritten note:*  
v. Blauw



10.1.8 - A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

10.1.9 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.1.10 - Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.9 desta Cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.2 - O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.2.1 - Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2.2 - Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.3 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 - O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia respectivo contratado.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





11.2.2 - multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

11.3 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontada da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.5 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.2 - O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.3 Após o término da obra, mediante vistoria realizada pela CONTRATANTE, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei n.º 8.666/93.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.2 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

13.3 - Se a CONTRATADA, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

13.4 - Será de **05 (cinco) anos** o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

13.5 – A CONTRATADA se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



13.6 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

13.7 - Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez)anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 13.3 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1. Fica escolhido o Foro da Comarca da Cidade de Aruanã, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2022.

*W. Campos*

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Aruanã  
Presidente da Mesa Diretora  
Contratante

*Rene Silva Dias*

\_\_\_\_\_  
**Contratado (a)**  
CNPJ nº 39.593.730/0001-89

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Outorgante: JA Construcoes LTDA, também denominada ALGE Construtora, CNPJ 39.593.730/0001-89, sita a Rua Colômbia, nº 11, Quadra 02, Lote 23, Setor Aeroporto I, Uruaçu - GO, CEP: 76400000. , telefone 62 98143-958, neste ato representada por Gerson Henrique Ribeiro de Sousa *identificado por CPF 028.237.431-03/ RG 5245275. com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência*), constitui JL Arquitetura, sito à av. Altamiro Caio Pacheco qd 01 lt 32/33 sl 03 St. Centro. CNPJ 023.514.936/0001-36, representada por Karina Silva Lopes, CPF 052.858.1619-90 Rg 6016133 SSP, telefone 62 99317-2161, como sua bastante procuradora com o fito específico de representá-la junto à Câmara Municipal de Aruanã para requerer/solicitar, o contrato para execução de obra, a mesma que foi vencida por meio de licitação. responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 18/11/2022.

Uruaçu, 18 de Novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

GERSON HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA

Data: 18/11/2022 14:29:31-0300

Verifique em <https://verificador.itb.br>

---

Gerson Henrique Ribeiro de Sousa